



## LEI MUNICIPAL Nº 768/2026

**“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Ananás a celebração da Via-Sacra e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Ananás, a celebração da Via-Sacra, a ser realizada anualmente durante o período da Semana Santa, sexta-feira da paixão, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos Culturais do município.

**Art. 2º.** A Via-Sacra é reconhecida como manifestação cultural, religiosa e turística de relevante interesse público, por valorizar a tradição cristã, fortalecer a identidade cultural do povo ananaense e fomentar a integração social.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

**Art. 3º.** São finalidades da inclusão da Via-Sacra no calendário cultural:

I - preservar e valorizar as tradições religiosas do município;

II - fortalecer o patrimônio cultural imaterial de Ananás;

III - estimular o turismo religioso, movimentando a economia local;

IV - promover a integração da comunidade em torno da fé, cultura e solidariedade;

V - assegurar às futuras gerações o conhecimento e a continuidade desta manifestação tradicional

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** A apresentação da Via-Sacra é organizada pela paróquia em parceria com:

I - associações culturais e entidades da sociedade civil;

II - órgãos públicos municipais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio institucional, logístico, cultural e estrutural para a realização da Via-Sacra, observados os limites da legislação orçamentária e financeira.

### CAPÍTULO IV

#### DO APOIO E DIVULGAÇÃO

**Art. 6º.** Caberá ao Município:

I - inserir a Via-Sacra no calendário oficial de eventos, divulgado anualmente;

II - apoiar campanhas de divulgação e incentivo à participação popular;

III - incentivar projetos culturais, educativos e turísticos relacionados ao evento.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** A inclusão da Via-Sacra no calendário municipal não retira a autonomia da comunidade católica local para definir o roteiro, a forma de realização e os locais do evento.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada, se necessário, por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO 18 DE MARÇO DE 2026.**

**ROBSON PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-a66673-180320261110346790**